



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC 05.570/09

Objeto: Denúncia
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Denunciantes: Srs. Gerlando Linhares da Silva e Francisco Veras Pinto de Oliveira
Denunciado: Sr. Salomão Benevides Gadelha (falecido)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA FORMULADA EM FACE DE PREFEITO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Arquivamento dos autos. Perda de objeto. Encaminhamento de cópia aos denunciantes e ao espólio do denunciado.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 00.134 /11

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de denúncia encaminhada pelos Srs. Gerlando Linhares da Silva e Francisco Veras Pinto de Oliveira, vereadores do Parlamento Mirim do Município de Sousa, por conta de contratação de empresa com a finalidade de elaborar o plano diretor e atualizar o cadastro técnico imobiliário da Prefeitura Municipal de Sousa, RESOLVEM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator:

- 1) **determinar o arquivamento** dos presentes autos, por perda de objeto; e
- 2) **encaminhar** cópia desta decisão aos denunciantes e ao espólio do denunciado.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de julho de 2011.

CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR

CONS. SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL